

## CONSULTA

Tres individuos eram senhores de um sitio *pro indiviso*, contendo terras de cultura e cafesaes. Ha pouco, dividiram elles o seu sitio amigavelmente e, no quinhão de um dos comproprietarios, ficou um caminho que era ha muitos annos occupado pelo outro comproprietario para ir ao cafesal. Na escriptura de divisão amigavel não se disse nada sobre esse caminho. Homologada a divisão por sentença, o dono do quinhão, por onde passa o referido caminho, fechou-o, e ora allega não ser obrigado a consentir na permanencia de tal caminho, porque na divisão recebeu o seu quinhão livre de qualquer servidão, o que é certo.

Na folha de seu pagamento nada consta a respeito.

Pergunta-se: Existe no caso servidão de caminho?

## RESPOSTA

Não. E' verdade que a adjudicação é um dos modos de constituição de servidão de caminho. No juizo divisorio póde o juiz, pela adjudicação, estabelecer servidão de caminho sobre o quinhão de um dos condominos, em proveito do quinhão de outro condmino. A adjudicação da servidão deve, porém, ser feita pelo juiz no acto de adjudicar os quinhões aos

interessados. Si elle adjudica pura e simplesmente o predio a um, sem onus, já não póde mais impôr servidão sobre esse predio. Conf. a minha monographia sobre *Servidões de caminho*, § 59, ns. 1, 2, 8 e 9, e § 60. Ora, a divisão alludida na consulta foi feita e homologada, sem referencia alguma a servidão de caminho. Consequentemente, não existe servidão alguma, e o dono do quinhão, por onde passava o caminho referido na consulta, exercita um direito, fechando-o e conservando-o fechado, porque recebeu a propriedade livre de servidão.

Este o meu parecer, s. m. j.

S. Paulo, 1912.

DR. JOSÉ MENDES

---